



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278051

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76378 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2084636-88.2025.8.26.0000

Comarca: Santo Amaro (8ª Vara Cível)

Agravante: **SILVANA ALVES PEREIRA**

Agravado: **BANCO PAN S/A**

Número na origem: 1013679-73.2025.8.26.0002

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO
DENEGATÓRIA DE GRATUIDADE E DE TUTELA –
INCOMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA
FINANCEIRA INDEMONSTRADA – INCOGITÁVEL A
CONCESSÃO DE LIMINAR QUANDO SEQUER HOUVE
RECOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 38/39, denegatória da gratuidade e de tutela; aduz anatocismo, pede tutela, desnecessária prova de miserabilidade, não possui condições de arcar com as custas, aguarda provimento (fls. 01/11).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

3 - Peças anexadas (fls. 12/48).

4 - DECIDO.

O recurso não comporta provimento.

Ajuizou-se ação revisional, tendo sido conferido à causa o montante de R\$ 39.322,25.

Definitivamente a autora não faz jus aos beneplácitos da Justiça Gratuita.

Restou incomprovada a ausência de patrimônio para fazer frente às custas e despesas processuais, ônus que competia à requerente, art. 373, I, do CPC, insuficiente a mera apresentação de declaração.

A propósito:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE
PROCESSUAL - AGRAVANTE - HIPOSSUFICIÊNCIA
ECONÔMICA - NÃO COMPROVAÇÃO - DETERMINAÇÃO
DE JUNTADA DE DOCUMENTOS - INÉRCIA - FAVOR
LEGAL - REJEIÇÃO - DECISÃO COMBATIDA - MANUTEN-
ÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Agravo de Instrumento 2032239-23.2023.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2023; Data de Registro: 04/04/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Decisão que indeferiu o benefício. CABIMENTO: Não comprovação da hipossuficiência financeira do autor agravante. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034319-57.2023.8.26.0000; Relator (a): Israel Góes dos Anjos; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2023; Data de Registro: 04/04/2023)

Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos morais. Indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Não preenchimento dos requisitos da tutela de urgência. Justiça gratuita. Pessoa física. Indeferimento. Admissibilidade. Não comprovação do estado de pobreza a ponto de ensejar a gratuidade processual. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2039966-33.2023.8.26.0000; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2023; Data de Registro: 04/04/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E uma vez sequer realizado o recolhimento, inadmissível a concessão de tutela.

Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator